

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA Nº**

Insira-se o seguinte inciso II no art. 3º, renumerando-se como III e IV os incisos II e III do dispositivo e suprimindo-se, em decorrência, a alteração promovida pelo art. 1º da MP no art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 3º .....

.....

II - o art. 442-B;

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O trabalho regido e protegido pela CLT é de fato oneroso, razão pela qual se produz, neste país, um mercado de trabalho informal que compete com o regular e frequentemente o supera. Via de regra, os trabalhadores sem carteira assinada são explorados e se reduzem a pó seus direitos trabalhistas.

Existem inúmeras soluções para esse problema e nenhuma delas passa por oficializar a exploração e permitir, de forma descarada e contínua, que trabalhadores se submetam a condições indignas. Fraudar a CLT constitui posicionamento patronal que deve ser permanentemente combatido, ao invés de oficializado, modelo lamentavelmente adotado no texto que se emenda.



São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2017

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal SP



CD/17166.56757-57